

**AJUSTES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NELLITEX
APRESENTADOS EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 26/10/2010**

A proposta de pagamento consolidada considera a unificação do passivo sujeito a recuperação contido na lista de credores das empresas da **MD8 Têxtil Ltda** e **NTL Têxtil Ltda**, que está dividida em três grupos: *Credores Trabalhistas*, *Credores com Garantia Real* e *Credores Quirografários*. Dentre os créditos relacionados na lista de Credores Quirografários constam Credores que possuem hipoteca de um imóvel pertence a **Portal Sul Holding S/A**, empresa esta que figura como coobrigada das **Recuperandas** em vários créditos sujeitos a recuperação judicial. Estes credores detentores de hipoteca serão chamados de "Credores Hipotecantes" e terão uma proposta diferenciada de pagamento, conforme detalhado no item 3.1.

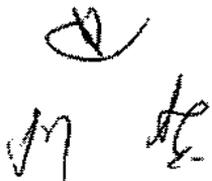
Ressalta-se que caso haja exclusão de algum credor, da relação de credores apresentada pelas empresas nos processos de recuperação judicial, e sendo este crédito exigível fora dos processos de recuperação judicial, o valor reservado para o pagamento deste credor neste plano será mantido para o pagamento deste valor, a este credor, fora dos processos de recuperação judicial, uma vez que nas projeções já foram considerados os pagamentos do crédito em questão, mantendo assim o objetivo de viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira das empresas, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

1.1 Credores Hipotecantes

Conforme já exposto a empresa **Portal Sul Holding S/A** figura como coobrigada em vários contratos firmados entre as **Recuperandas** e seus credores, respondendo assim solidariamente a estes débitos. Desta forma, a **Portal Sul Holding S/A** alienará o imóvel garantidor das obrigações das **Recuperandas**, com o que anuirão os credores hipotecantes, destinando-se os recursos obtidos para o pagamento integral dos créditos destes **Credores Hipotecantes**, até o limite do valor de sua hipoteca, atualizado até a data do efetivo pagamento, créditos extra-concursais e parte será destinada a investimentos e capital de giro para a retomada das atividades, tendo em vista que atualmente as empresas encontram-se paralisadas.

Os referidos credores hipotecantes (assim considerados os credores das **Recuperandas**, por si e por outras empresas que componham um mesmo grupo econômico, considerando como tal as empresas que estejam, direta ou indiretamente, sob o mesmo controle acionário), se possuírem créditos não garantidos pela hipoteca, mas relacionados na lista de credores em seu nome, receberão estes créditos em 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira em 24 meses após o pagamento da parcela resultante da venda do imóvel, e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes ao primeiro pagamento; sobre as quais incidirá juros equivalentes a TR + 4,5% ao ano, que serão aplicados mensalmente, *pro rata die*, a contar da data do pagamento da parcela resultante da venda do imóvel.

Repise-se que o imóvel que será alienado atualmente estava alugado para a **MD8 Textil Ltda.**, porém com a crise enfrentada pelas

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

Recuperandas que culminou no presente processo de recuperação judicial e conforme planejamento realizado pela administração do grupo para a retomada após a concessão da Recuperação Judicial através da aprovação do presente Modificativo, este imóvel não será mais necessário para este fim, pois as **Recuperandas** pretendem centralizar todas as suas atividades na fábrica que atualmente encontra-se na cidade de Três Lagoas/MS.

A localização do imóvel é bastante peculiar para a época atual, uma vez que está localizado na região central da cidade de Americana/SP e a poucos metros da Via Anhanguera. Sua localização denota atualmente uma natureza mais comercial do que industrial, possuindo características ideais para a instalação de igrejas, centros comerciais, instituições de ensino, *shoppings* e até condomínios residenciais particulares, o que lhe empresta boa valorização e liquidez.

Esse imóvel é composto por oito matrículas distintas conforme abaixo:

Matrícula	Área Total
2115	000.405 m ²
2116	000.358 m ²
11080	000.454 m ²
11081	000.668 m ²
13011	000.393 m ²
25119	000.416 m ²
29246	000.348 m ²
31477	004.754 m ²

Todas as matrículas estão registradas em nome da **Portal Sul Holding S/A** que alienará o imóvel com a finalidade específica de acelerar a liquidação de parte das dívidas inscritas na recuperação judicial, e que a alienação seja aprovada pelos **Credores Quirografários Hipotecantes**, com a liberação das hipotecas, que deverá ocorrer tão logo os imóveis sejam alienados e referidos credores tenham recebido o total dos seus créditos devidamente corrigidos.

O imóvel enunciado possui laudo de avaliação (anexo a este Modificativo) de R\$ 13 milhões, sendo que para venda em prazo curto, seu valor avaliado diminui para R\$ 11 milhões, ou seja, 85% do valor de avaliação original. Desta forma considera-se como valor mínimo para venda o valor de R\$ 11 milhões.

Aprovado o Plano de Recuperação Judicial e seu Modificativo nos termos ora propostos, será realizada a venda do referido imóvel observando o valor mínimo acima, no prazo máximo e improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias da data da aprovação da venda pela Assembleia Geral de Credores.

Realizada a venda, serão feitos os pagamentos dos credores no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento dos valores pelas **Recuperandas**, do seguinte modo:

Credores Quirografários Hipotecantes: 100% do valor atualizado inscrito na lista de Credores da Recuperação Judicial;

Credores Extraconcursais: O saldo da referida venda será utilizado pelas **Recuperandas** para que seja feito o investimento na retomada

das atividades econômico-financeiras e para o pagamento do passivo extraconcursal existente, atualmente em R\$ 2.430.000,00 atendendo assim a contemplação dos interesses dos Credores uma vez que viabilizará que a empresa gere novos recursos para pagamento do saldo do passivo remanescente inscrito no Quadro Geral de Credores.

Toda e qualquer despesa relacionada à operação de venda, incluindo-se tributos, inclusive os de transferência, emolumentos, comissões, laudos técnicos, reformas, implantação de benfeitorias, ou quaisquer outras não previstas nesta cláusula, serão suportadas integral e diretamente pela **Portal Sul Holding S/A** ou pelas Recuperandas, não sendo permitida qualquer dedução, de qualquer tipo de despesa, do preço de venda do imóvel.

Caso não ocorra a venda do imóvel no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, o Plano de Recuperação e o seu Modificativo serão considerados automaticamente descumpridos, com a consequente quebra das Recuperandas, podendo os credores hipotecários exercer os seus direitos, inclusive prosseguindo com as ações de execução em curso para recuperação dos seus créditos, ressaltando que o bem em questão permanecerá garantindo os créditos decorrentes das garantias hipotecárias já existentes.

1.2 Classe I – Créditos Trabalhistas

Para os Credores inscritos na Classe I, o pagamento integral do valor inscrito de R\$ 692.509,71 ocorrerá até o final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento.

Existem outros débitos trabalhistas, oriundos de processos judiciais, que não estão contemplados na atual lista de credores. Para o pagamento dos mesmos será feita a venda de alguns imóveis das **Recuperandas** que já foram penhorados pela Justiça do Trabalho, conforme abaixo:

Matrícula	Município/UF	Valor de avaliação
10767	Americana/SP	123.865,15
27638	Votuporanga/SP	100.000,00
28960	Votuporanga/SP	52.000,00
28961	Votuporanga/SP	52.000,00
28962	Votuporanga/SP	52.000,00
28963	Votuporanga/SP	52.000,00
31453	Votuporanga/SP	53.000,00
31476	Votuporanga/SP	43.000,00
20671	Santo Antonio de Posse/SP	221.859,40
(Valores em R\$)	Total	749.724,55

Assim sendo, fica desde já autorizada a venda dos referidos imóveis para amortização deste passivo e o valor excedente, caso exista, será destinado a recomposição do capital de giro das **Recuperandas** viabilizando sua recuperação.

✓ 17

①
#6

Ressalta-se que havendo a inclusão de algum credor *Trabalhista* ao longo desse período de 13 (treze) anos, o montante projetado reservado ao pagamento da dívida será destinado prioritariamente para estes novos credores *Trabalhistas*, sendo pagos sempre 12 (doze) meses após a inscrição da dívida no Processo de Recuperação Judicial.

1.3 Classe II – Créditos com Garantia Real

Para os Credores da Classe II a proposta é de pagamentos fixos em 7 (sete) parcelas anuais e consecutivas.

O primeiro pagamento do valor principal da dívida ocorrerá ao final de 24 (vinte e quatro) meses subsequentes a data inicial de pagamento, conforme abaixo:

Proposta de Pagamento aos Credores com Garantia Real	
Periodo	Valor.
Ano 2	1.275.623
Ano 3	1.275.623
Ano 4	1.275.623
Ano 5	1.275.623
Ano 6	1.275.623
Ano 7	1.275.623
Ano 8	1.275.623
TOTAL GERAL	8.929.364

Valores em Reais (R\$)

Para atualização dos débitos desta classe será utilizado o índice da Taxa Referencial, criada pela Lei nº 8.177/91, de 01.03.1991 e Resoluções CMN – Conselho Monetário Nacional – nº 2.437, de 30.10.1997 e definida pelo governo federal como indexadora dos contratos com prazo ou período de repactuação igual ou superior a três meses, e, começará a incidir a partir da data da publicação no *Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo* da decisão de homologação desta Modificação ao Plano de Recuperação Judicial e conseqüente concessão da recuperação das empresas **Recuperandas**.

Além de atualização monetária é proposto juros remuneratórios de 4,50% (quatro e meio por cento) ao ano, que começará a incidir juntamente com a atualização monetária.

Durante o período de carência será feito o pagamento da atualização monetária e dos juros propostos acima. Desta forma ao final de 12 meses da data inicial de pagamento será feito o pagamento da parcela que compreende tais valores obtidos através dos índices propostos.

1.4 Classe III – Créditos Quirografários Remanescentes

Para os Credores da Classe III, cujo saldo remanescente após a proposta de pagamento aos Credores Quirografários Hipotecantes a proposta é de pagamentos estipulados sobre um percentual equivalente a 3,5% da Receita Líquida realizada nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento.

O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 48 meses subseqüentes a data inicial de pagamento e o modificativo prevê o pagamento total do débito inscrito na *Lista de Credores* em 10 parcelas anuais, ao final de cada ano.

Durante o período da carência as **Recuperandas** pagarão anualmente 1% (um por cento) do saldo total do passivo desta Classe que será distribuído de forma linear aos Credores inscritos na Recuperação Judicial. O primeiro pagamento ocorrerá ao final dos 12 meses subseqüentes a data inicial de pagamento. Os demais pagamentos durante a carência ocorrerão a cada 12 meses subseqüentes ao primeiro totalizando três pagamentos anuais projetados de R\$ 408 mil.

Para esta Classe de Credores as **Recuperandas** propõem para a atualização dos valores contidos na lista de credores a utilização do índice da Taxa Referencial, igualmente aos credores com garantia real, porém nesta classe, sem juros remuneratórios e começará a incidir a partir da data inicial de pagamento.

Com o intuito de privilegiar o pagamento aos Credores submetidos à recuperação, até o pagamento integral de todos os estes credores, a empresa não poderá distribuir ou constituir reserva para pagamento de lucros aos seus sócios.

1.5 Fixação do prazo de pagamento

Para os Credores *Quirografários Remanescentes* a proposta prevê a destinação de um percentual da receita líquida realizada pelas empresas **MD8**

17 16

Têxtil Ltda e NTL Têxtil Ltda nos últimos 12 meses antecedentes ao pagamento, durante o período de 10 (dez) anos a iniciar a partir de 3 (três) anos de carência após a data inicial de pagamento. Logo, (i) se a receita realizada for igual à projetada, então, ao final do 10º (décimo) pagamento, o passivo total sujeito à recuperação judicial terá sido pago na integralidade aos credores Quirografários; (ii) se a receita efetivamente realizada for superior à projetada, então poderá ocorrer o pagamento total aos credores em um prazo inferior aos 13 (treze) anos projetados, sempre se respeitando os 3,5% da receita líquida realizada no período de 12 (doze) meses anteriores ao pagamento.

2. Forma de Pagamento aos Credores

Para que seja feito o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail recuperaçãojudicial@md8textil.com.br, até 30 dias anteriores a data de pagamento prevista na proposta a cada ano, os seguintes dados:

- 1) NOME/RAZÃO SOCIAL COMPLETA, C.P.F./C.N.P.J. e TELEFONE;
- 2) CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA CONFORME SEU CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL; E
- 3) INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, AGÊNCIA e CONTA CORRENTE PARA O DEPÓSITO.

✓ 17 ①
46

3. Considerações Finais

As Modificações propostas ao Plano de Recuperação Judicial atende aos princípios da Lei de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência do Empresário e da Sociedade Empresária (Lei nº 11.101, de 9 de Fevereiro de 2005 – Lei de Recuperação de Empresas), garantindo os meios necessários para a recuperação econômico-financeira das **Recuperandas**.

Nos termos da LRE, a aprovação e homologação do Plano e de seu Modificativo não afetam as garantias existentes, inclusive aquelas prestadas por terceiros, que continuarão plenamente válidas e exigíveis, não estando desobrigados de responder pelos créditos originais seus avalistas, fiadores e coobrigados.

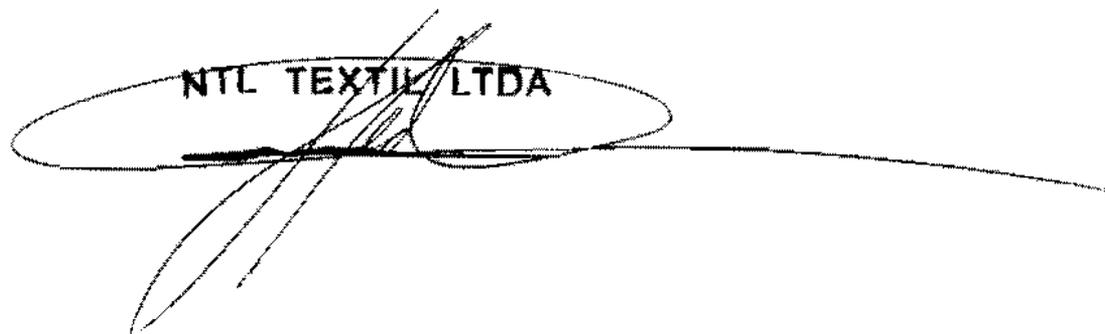
Os Credores Hipotecários, após a aprovação deste Modificativo, concordam em suspender, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, as ações em curso contra os coobrigados, sem que isto importe em renúncia aos seus direitos, sendo que após este prazo e havendo o descumprimento do plano, em especial, no que diz respeito à venda do imóvel, o curso de tais ações terá retorno imediato.

As Recuperandas e seus coobrigados se comprometem a arcar com os honorários de seus patronos constituídos nas ações de execução em curso, nas quais figuram como executados, bem como se

✓ 7 ①
A/B

responsabilizam integralmente pelo pagamento de eventuais custas processuais remanescentes.

Por fim, fica afastada a cláusula 4 do plano apresentado nos autos da recuperação judicial, que prevê a baixa de protestos, uma vez que seria uma oneração demasiada aos credores.


NTL TEXTIL LTDA


MDB TÊXTIL LTDA.